



MENSAGEM Nº 004/2020 (ANÁLISE URGENTE)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA/CE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação Casa Legislativa o teor do Decreto nº 104/2020, que possui a seguinte emenda:

RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA.

A presente mensagem tem como objetivo o encaminhamento ao Legislativo Municipal do Decreto nº 104, que reconheceu o estado de calamidade pública para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

A necessidade se faz presente em razão da queda repentina de receitas públicas em decorrência da necessidade do país e do mundo de enfrentamento ao COVID-19. Até o presente momento, o único meio de diminuir a propagação da doença para que o poder público tenha capacidade mínima de atuação é através do distanciamento social.

Nesse sentido, o Município de Potiretama, seguindo as diretrizes do Estado do Ceará, vem atuando de forma enérgica e responsável, conforme se pode observar dos decretos municipais de nº 98/2020, 100/2020, 101/2020 e 103/2020.

Além das medidas que ocasionam queda nas receitas, o Município terá um aumento de gastos significativos com a saúde, despesas estas que não estavam previstas no orçamento e que precisarão sair dos cofres municipais.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.

É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000),



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

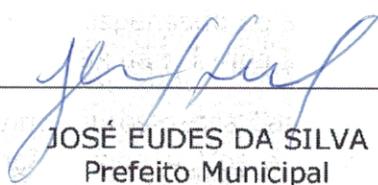
Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Potiretama/CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

Dessa forma, aguarda-se de Vossas Excelências o apoio unânime à aprovação da matéria em pauta, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Ademais, aproveita-se o ensejo para renovar os votos de elevada estima e respeito.

Potiretama/CE, 13 de abril de 2020.



JOSÉ EUDES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, Cidadão José Eudes da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Potiretama:

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu no âmbito federal o estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 com 1.748 casos confirmados e 85 óbitos, o que traz a necessidade ainda maior de distanciamento social e paralização dos serviços;

CONSIDERANDO a intensificação, pelo Governo do Estado do Ceará, das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, através do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas adotadas pelo Decreto Estadual nº 33.519, através do Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020, complementado pelo Decreto Estadual nº 33.537, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Potiretama vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias para prevenir e conter o avanço da doença, por meio de restrição do comércio e aglomeração de pessoas, através dos Decretos 98/2020, 100/2020, 101/2020 e 103/2020;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica; e,

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Potiretama, para fins de prevenção e de



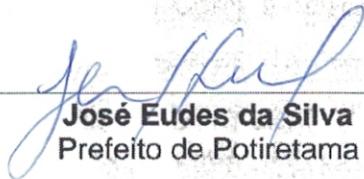
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, em efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama/CE, 13 de abril de 2020.



José Eudes da Silva
Prefeito de Potiretama